

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000202/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027923/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.200936/2024-02
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV CONS FICAL PROFENT COLIG AFINS EST PARAIBA, CNPJ n. 41.127.077/0001-04, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSIMAR ALVES DE LIMA;

E
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA, CNPJ n. 07.647.181/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAUJO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins**, com abrangência territorial em **PB**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido pelo Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba o reajuste dos salários no percentual de 6% (seis por cento) a ser implantado a partir da data base (maio de 2024).

Parágrafo único- O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, se comprometerá ao pagamento retroativo desde a assinatura deste acordo, até a data da efetiva implantação, que não ultrapasse 180 (dias), não podendo ser aplicada qualquer multa em razão do descumprimento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba efetuará o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso não efetuem o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando está coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

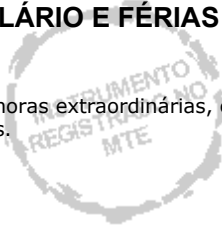
O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba fornecerá ao servidor demonstrativo mensal de pagamento salarial com discriminação do salário nominal, gratificações, dedicação exclusiva, horas extras, auxílios, abonos e demais ganhos, bem como, os descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO REMUNERADO

No cálculo dos repouso remunerados serão consideradas as horas extraordinárias, comissões, prêmios, adicionais noturno e periculosidade, bem como quaisquer outras verbas salariais pagas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CALCULO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS

No cálculo do 13º salário e férias serão considerados as horas extraordinárias, comissões, prêmios, adicionais noturno e periculosidade, bem como quaisquer outras verbas pagas.



CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba garante aos trabalhadores a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a partir do mês de janeiro até o mês de junho, a título de adiantamento e o saldo restante, conforme legislação vigente, salvo melhores vantagens já existentes.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba garante, em caso de substituição de funcionário efetivo pelo prazo de dias efetivamente trabalhados e consecutivos, o pagamento, ao trabalhador substituído, da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba concederá gratificação progressiva para os empregados públicos portadores de diplomas e certificados reconhecidos pelo Ministério da Educação, a ser implementada conforme cada nível de escolaridade, para empregados(as) públicos efetivos(as) como tabela a seguir:

NÍVEIS	MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO/MBA	MESTRADO	DOCTORADO
FUNDAMENTAL	1,5%	3%	5%	7,5%	12%
MÉDIO	---	3%	5%	7,5%	12%
SUPERIOR	---	---	5%	7,5%	12%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA NATALINA

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba concederá no mês de dezembro, a título de cesta natalina, pago em cartão alimentação e/ou cartão refeição, a todos os seus empregados no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo único- O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, se comprometerá ao pagamento retroativo desde a assinatura deste acordo, até a data da efetiva implantação, que não ultrapasse 180 (dias), não podendo ser aplicada qualquer multa em razão do descumprimento.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS-EXTRAS

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba se compromete a remunerar a jornada extraordinária, entendida como a excedente da 8ª (oitava) hora diária e a 40ª (quadragésima) hora semanal, quando trabalhada de segunda-feira a sexta-feira, desde que autorizada pela autoridade competente, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo do repouso remunerado. Quando laboradas de segunda-feira a sexta-feira, se considerados feriados; em sábados ou domingos estas sofrerão um adicional de 100% (cem por cento), devendo, ainda, a média dessas horas ser considerada para cálculo de férias e abono de férias, décimo terceiro salário e adicionais.

Parágrafo Único – O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba poderá aplicar aos trabalhadores que exercerem horário extraordinário desde que autorizado pela autoridade competente, compensação em banco de horas, compensação de turno ou jornada de trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba se obriga ao fornecimento de auxílio- alimentação no valor mensal de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), pago em cartão alimentação e/ou cartão refeição, mensal e sem ônus para todos os trabalhadores, fornecido inclusive no período de férias.

Parágrafo único- O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, se comprometerá ao pagamento retroativo desde a assinatura deste acordo, até a data da efetiva implantação, que não ultrapasse 180 (dias), não podendo ser aplicada qualquer multa em razão do descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO POR DIA ÚTIL

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, concederá auxílio refeição, utilizado para alimentação diária do servidor/empregado público, por dia de efetivo trabalho, dia útil - no valor unitário diário de R\$ 20,00 (Vinte Reais), a ser pago mensalmente em cartão

refeição, a todos os seus empregados sem que incida quaisquer ônus para os trabalhadores contemplados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-TRANSPORTE

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba concederá auxílio-transporte aos empregados, de natureza indenizatória para custeio de despesas com transporte coletivo municipal o equivalente a 02 (duas) passagens em cartão transporte por dia, conforme Lei nº 7.418 de 16 de Dezembro de 1.985 com desconto em folha de pagamento de percentual de 1% (um por cento) do salário base.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO SAÚDE

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba garante aos seus empregados, a título de auxílio saúde, o reembolso de despesas com custeio do plano de saúde e despesas médicas, no valor máximo de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) mensais.

Parágrafo Primeiro – O valor previsto no caput possui natureza indenizatória, não possuindo natureza salarial, não integrando o salário do empregado para qualquer efeito, nos termos do art. 458, §5º da CLT.

Parágrafo Segundo - Para que o empregado tenha direito ao valor previsto no caput do presente artigo, deverá comprovar mensalmente o pagamento do plano de saúde e das despesas médicas, junto à Divisão de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Terceiro – Terão direito ao reembolso das despesas realizadas com o custeio do auxílio saúde os empregados do COREN/PB, os seus cônjuges, os seus dependentes legalmente instituídos e os seus filhos até o alcance da maioridade civil, desde que não ultrapasse o valor supramencionado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-FUNERAL

Em caso de falecimento do trabalhador, do seu cônjuge ou de seus ascendentes e descendentes diretos, O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba concederá auxílio-funeral correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil Reais).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADMISSÃO

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba admitirá empregados através de concurso público, garantidos os princípios legais das entidades autárquicas federais, através de nomeação com base na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo primeiro – A admissão de empregados em cargos de comissão, assessorias e/ou cargos de livre provimento e exoneração obedecerá rigorosamente aos preceitos legais em vigor.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMISSÃO

A demissão só poderá ocorrer por justa causa, mediante inquérito administrativo.

Parágrafo primeiro – Não estão inclusos nos efeitos dessa Cláusula os empregados dos cargos de comissão ou de livre provimento e exoneração.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado demitido por falta grave, suspenso ou advertido por motivo disciplinar, deverá ser avisado no ato, por escrito, constando as razões determinantes da dispensa, suspensão ou advertência.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO MORAL

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba obriga-se a coibir esta prática no ambiente de trabalho, estabelecendo mecanismos de acompanhamento e mediação, buscando aprimoramento permanente das práticas administrativas de gestão de recursos humanos e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia, suspeição e/ou constatação, para apurar Assédio Moral sofrido por empregada (o) da categoria.

ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSÉDIO SEXUAL

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba obriga-se a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante suspeição, denúncia ou constatação, para apurar a abusiva prática de Assédio Sexual sofrido por empregada (o) da categoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DO REPOUSO REMUNERADO

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba assegura o repouso semanal remunerado ao trabalhador que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, desde que compensado através de seu banco de horas.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba abonará a falta ou atraso do funcionário para comparecimento em reunião em instituições de ensino que seus filhos estejam matriculados, condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECEBIMENTO PIS

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba se obriga a garantir aos seus empregados o recebimento do salário do dia em que tiverem de se afastar para recebimento do PIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, da empresa, do sindicato ou clínica credenciada, ficando a escolha a critério da empregada.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DO TRABALHADOR ESTUDANTE

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba assegurará a liberação, sem ser necessário a compensação, do trabalhador estudante uma hora antes do final do expediente nos dias em que frequentar cursos regulares em níveis de educação básica, compreendendo ensino fundamental, ensino médio e ensino superior e pós-graduação, sem redução de salário e/ou benefícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba concorda em abonar o tempo que for necessário para prestação de exames escolares do empregado/estudante, em dia e horário incompatível com a permanência do empregado no local de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA POR ÓBITO

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba concederá licença por óbito nos seguintes casos:

I - 05 (cinco) dias úteis por falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão(ã) e sogro(a) de seus empregados públicos, inclusive companheiros por união estável, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas;

II - 02 (dois) dias corridos por falecimento de tio(a), cunhado(a) e sobrinho(a) de seus empregados públicos, inclusive companheiros por união estável, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas;

Parágrafo único - No caso de inciso segundo, se o dia do velório coincidir com o dia do sepultamento, a licença será apenas 01 (um) dia.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTO

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo empregado, com validade de até 2 (dois) anos.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba garantirá às empregadas que entrarem em licença- maternidade de 180 (cento e oitenta) dias prevista na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XVIII, e/ou adoção, a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba concederá Licença de 20 (vinte) dias aos empregados a contar da data de nascimento de seus filhos, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA NÚPCIAS

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba concederá Licença de 10 (dez) dias aos empregados a contar da data do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA NATALÍCIA

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba concederá Licença de 01 (um) dia aos empregados públicos por ocasião de seu aniversário o qual deverá ser gozado no dia do seu natalício, ou em data diversa desde que acordado com a Presidente.

Parágrafo único - O empregado público não terá direito de folga se o dia do natalício cair com final de semana, feriado ou ponto facultativo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba poderá adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho dos seus empregados, conforme as normas de saúde, higiene e segurança vigentes no País (art. 6º inciso XXII da C.F.).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GINÁSTICA LABORAL

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba poderá ministrar programa de Ginástica Laboral aos trabalhadores do Conselho, na condição de prevenção de doenças oriundas do exercício laboral.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

Trimestralmente, as empresas colocarão à disposição da Diretoria do Sindicato, por dois dias consecutivos, local em suas dependências para realização de Assembleia Geral Extraordinária, visando incrementar a campanha de sindicalização daquela entidade e acompanhamento individual da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba garante livre acesso aos Diretores do Sindicato, ou pessoas por ele credenciadas, nos recintos de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e/ou para efetuar sindicalizações, desde que solicitado com antecedência e agendado horário, visando não prejudicar o desenvolvimento das atividades administrativas.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DELEGADOS SINDICAIS

O SINSERCON-PB promoverá eleição nos Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, para escolha de um delegado sindical por local de trabalho, com mandato de um ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba descontarão as mensalidades sindicais dos empregados sindicalizados, no valor correspondente ao percentual de **1% (Um por cento) do salário-base** aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o estatuto do SINSERCON-PB, a título de mensalidade sindical, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado da Paraíba – SINSERCON-PB o valor descontado e, mediante solicitação, a respectiva relação nominal. Os valores serão depositados na conta corrente do **SINSERCON – PB de nº 496-0, operação 003 - Agência 1909 Caixa Econômica Federal**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO

Os empregados do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba contribuirão com a contribuição sindical assistencial de **1% (um por cento) sobre o salário-base** corrigido no mês de Maio/24, descontados em uma única parcela, a partir do mês da assinatura do acordo coletivo de trabalho 2024/2025, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado da Paraíba – SINSERCON-PB, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados, a negativa de pagamento da contribuição sindical assistencial condicionado à prévia e voluntária iniciativa do servidor/empregado público em desfavor do desconto para SINSERCON-PB, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo Segundo – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado da Paraíba – SINSERCON-PB, o depósito deverá ser efetuado **na conta corrente nº 496-0, operação 003 Agência 1909 da Caixa Econômica Federal**, sendo encaminhados, mediante solicitação, ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADROS DE AVISO

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba colocará à disposição do Sindicato, em local de fácil acesso aos empregados, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e neste Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser acordado entre O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado da Paraíba – SINSERCON-PB.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 1% (um por cento) do salário normativo de cada trabalhador por infração, pelo descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertida em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EFEITOS DESTA NORMA COLETIVA

Nenhum integrante da categoria sofrerá redução salarial ou de qualquer garantia contratual individual, em decorrência da aplicação das normas da presente norma coletiva, ou decisão judicial.

João Pessoa, 28 de maio de 2024.

}

**JOSIMAR ALVES DE LIMA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND SERV CONS FICAL PROFENT COLIG AFINS EST PARAIBA**

**RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAUJO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA**

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO ACT/2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.